



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1786 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*"ALTERA A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE DESCREVE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a utilização dos seguintes bens imóveis registrados sob as matrículas 15.950 e 15.951, assim descritos: **ÁREA INSTITUCIONAL - QUADRA 02 - "LOTEAMENTO ALTO DA FIGUEIRA I" - SIDROLÂNDIA/MS**. Um lote de terreno denominado Área Institucional - quadra 02 (dois), localizada no loteamento Alto da Figueira I, situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Frente medindo 134,78m om a Área institucional do loteamento da P.M. e Sidrolândia. Fundos medindo 145,41m com a Área A. Lado direito medindo 44,38m com a Área verde -- Quadra 01. lado esquerdo medindo 45,58m com a Área Institucional - Quadra 03, perfazendo uma área total de 6.216,68m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e dezesseis metros e sessenta e oito centímetros quadrados). **ÁREA INSTITUCIONAL – QUADRA 03 – “LOTEAMENTO ALTO DA FIGUEIRA I” – SIDROLÂNDIA/MS**, Um lote de terreno denominado Área Institucional – Quadra 03 (três), localizado no Loteamento Alto da Figueira I, situado nesta cidade, com a seguintes características e confrontações: Frente medindo 49,25m om a Rua

R/C



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Projetada 01, Fundos medindo 68,87 (33,08m + 35,29m) com a Área A. Lado Direito medindo 45,58m com a área Instiuiinal – Quadra 02 e 54,00m 935,67M + 18,33 M) com a Rua Rio Grande do Norte. Lado Esquerdo medindo 93,88 m com a Travessa Projetada 01. O Lote encontra-se no lado par da Rua Projetada 01 e na esquina com a Travessa Projetada 01, perfazendo uma área de 5.045,24m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros quadrados). **passando os imóveis descritos acima quanto a sua utilização para uso dominical.**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em uso o imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo 1º desta Lei, ao Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar, para a construção de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos.

**Art. 3º** A concessão de uso referida no artigo anterior será dispensada de concorrência, com base no § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica, haja vista que a outorga será utilizada para a implantação de uma entidade que visa além de apoio espiritual, também, trabalhos sociais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários

**Gabinete do Prefeito Municipal aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.**

  
ARI BASSO

**PREFEITO MUNICIPAL**